



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2025/00057

Bento Gonçalves, 24 de março de 2025.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 9, de 21/02/2025

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa revogar o inciso III artigo 74 da Lei Complementar nº 75/2004, que trata do direito à indenização de transporte, previsto no artigo 80 da referida Lei Complementar.

Justifica o Executivo Municipal, que a medida proposta tem como objetivo promover maior equidade entre os servidores públicos, sem impacto financeiro relevante, em razão de que este benefício já não vem sendo utilizado atualmente.

Alega ainda que o direito à indenização de transporte não se confunde com o vale-transporte, regulado pela Lei Municipal nº 3.743/2005 e pelo Decreto nº 8.880/2015, que asseguram o custeio do deslocamento do servidor entre sua residência e o local de trabalho. Inclusive, a manutenção de ambos os benefícios pode gerar interpretações conflitantes quanto à destinação dos recursos municipais.

Por fim, destaca-se que a exclusão da indenização de transporte permitirá a simplificação de processos administrativos, considerando que a comprovação de despesas por meio de notas fiscais e a aferição de distâncias demandam elevado controle operacional e financeiro, mesmo que não tenha impacto direto no orçamento atual.

Preliminarmente, o Projeto de Lei em análise foi publicado e ficou disponível pelo prazo de 15 dias, para fins de recebimento de sugestões, através do EDITAL

Classif. documental

01.02.03.01



CMBGOTJ202500057A

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

publicado na Edição Ordinária Câmara nº 2784, ato 12, publicada no dia 25 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves, atendendo o disposto no art. 152, § 1º da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso II, art. 109, inciso I e art. 152, §1º, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

- assinado eletronicamente -
Taime Roberto Nicola
Coordenador do Departamento Jurídico

- assinado eletronicamente -
Patrícia Brun Perizzolo
Procurador Jurídico

